

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
ATOrd 0001381-66.2010.5.10.0009



RECLAMANTE: JOAO DE DEUS FRANCISCO DOS SANTOS, EXEQUENTES
HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA - ADVOGADOS, registrado(a)
civilmente como CDJUC, Ministério Público do Trabalho, DEFENSORIA
PUBLICA DA UNIAO, CLODOALDO ROGERIO DOS REIS
RECLAMADO: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS EIRELI EM, JOSE FAGUNDES
MAIA NETO, MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS MAIA, MAIA
SUPERMERCADOS AGUAS CLARAS LTDA, MAIA ARAPONGA
SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA, MAIA GUARA SUPERMERCADOS
LTDA, MAIA TAGUATINGA SUPERMERCADOS LTDA MASSA FALIDA, MAIA
GAMA SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA, ATACADISTA E
DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA, PAULO & MAIA SUPERMERCADOS
LAGO SUL LTDA, MAIA SUPERMERCADOS LTDA, MAIA SUDOESTE
SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA, INBRAPEL IND BRASILIENSE DE
EMBALAGENS DE PAPEL LTDA, FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA FALIDO,
PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTO ANTONIO LTDA - EPP, NEURACI
RIBEIRO DE SOUZA, NAYRA DE FATIMA GONCALVES BANDEIRA MAIA, NADY
BANDEIRA MAIA, NADIA MARIA GONCALVES MAIA BISMARCK, ANDREA
SUELY VASQUEZ VALADAO, FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA,
PANIFICADORA OCTOGONAL SANTO ANTONIO LIMITADA, MAIA
SUPERMERCADOS PERTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) JULIANA DE PAULA NARCISO ROCHA, no dia 10/07/2026.

DESPACHO

No Id [c83f8d7](#), Antonio de Brito Passos, afirmou que o Instituto Bíblico Betel ocupa, mediante contrato de locação com ele firmado o imóvel por ele arrematado (matrícula 60041, atual loja 03) e também a unidade vizinha (matrícula nº 60043), que possui numeração atual "loja 7".

No despacho de Id [4d8ae5d](#) foi esclarecida a divergência quanto à identificação/numeração das unidades imobiliárias 1, 2, 3 e 4 localizadas na quadra 209 SHCE/SUL Brasília/DF, matrículas 60041, 60042, 60043, 60044 do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, corroborando a manifestação do arrematante, Sr. Antônio de Brito Passos (ID. [c83f8d7](#)), que esclareceu que a arrematação por ele

efetuada foi exclusivamente do **imóvel sob matrícula nº 60041, atual loja 03**; e que não é proprietário das lojas 2, 3 e 4 (antiga numeração vinculada às matrículas 60042, 60043, 60044, atuais lojas 53, 07 e 51, respectivamente) do mesmo edifício.

Intimado para prestar esclarecimentos, conforme determinado no despacho de Id. 91363cc, Instituto Bíblico Betel (ID. [9882c49](#)) apontou equívoco na identificação dos bens constantes no mandado que determinou a sua intimação (ID. [6017c6f](#)), afirmando que:

- A unidade identificada como "Loja 03" foi arrematada pelo Sr. Antônio de Brito Passos, com quem o Instituto celebrou novo contrato de locação, cessando a obrigação de depósitos judiciais vinculados ao juízo para esta unidade;
- A unidade "Loja 07" (matrícula 60043) permanece sob titularidade da Panificadora;
- A desocupação voluntária da referida "Loja 07" ocorreu em 31/10/2024, cessando, desde então, qualquer vínculo possessório ou contratual.

Para corroborar suas alegações, o Instituto juntou contratos de locação pretéritos (ID. [bf62422](#)) e o contrato vigente com o arrematante Antônio de Brito (ID. [51e0f02](#)).

No ID. [c9174b9](#) o Oficial de Justiça consignou:

- Loja 03: Certificada a ocupação pelo Instituto Bíblico Betel, confirmando a vinculação com o imóvel de matrícula nº 60041 (já objeto de contrato de locação com o arrematante).
- Lojas 02 e 04: Certificada a ocupação por terceiro, identificado como o estabelecimento comercial "Bebida Certa 061".

Conforme despacho de id. [4d8ae5d](#), foram retificadas as numerações dos imóveis "Lojas 2, 3 e 4" para "Lojas 53, 07 e 51", em relação às matrículas 60042, 60043 e 60044, respectivamente, ressaltando a inexistência de vício em relação ao edital de alienação (ID. [8fe0c1d](#)) no que tange aos imóveis matriculados sob os nºs 60042, 60043 e 60044, cujas características e identificações permanecem inalteradas.

Feitos os devidos esclarecimentos e considerando a manifestação do arrematante, Sr. Antônio de Brito Passos, acerca da alegada ocupação irregular pelo Instituto Bíblico Betel na unidade identificada externamente como 'loja 7' (matrícula nº 60043) — sobre a qual o referido Instituto sustenta ter promovido a desocupação em outubro de 2024 —, impõe-se a necessidade de dirimir a controvérsia.

Isto posto, determino a expedição de **mandado de constatação** a ser cumprido por Oficial de Justiça, instruído com cópias das respectivas matrículas dos imóveis.

Deverá o Oficial certificar:

1. A identificação precisa dos ocupantes de cada uma das unidades situadas no local (observando a atual numeração das lojas - 03, 53, 07 e 51, correspondentes à matrículas 60041, 60042, 60043 e 60044 ;
2. A correlação inequívoca entre a numeração externa de fachada de cada 'loja' e a respectiva matrícula no Registro de Imóveis;
3. A existência de atividades comerciais ou ocupação nas unidades vinculadas à presente execução.

Após a juntada da certidão, voltem os autos conclusos para deliberação.

BRASILIA/DF, 10 de julho de 2026.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, em 10/07/2026, às 16:03:32 - 4c5463f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/26071011594589200000054858695?instancia=1>
Número do processo: 0001381-66.2010.5.10.0009
Número do documento: 26071011594589200000054858695